

**EMENDA Nº - CE**  
**(ao PL 5230/2023)**

Suprima-se o inciso II do § 3º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, como proposto pelo art. 1º do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.230, aprovado na Câmara dos Deputados, estabelece que o processo seletivo para acesso aos cursos de graduação, inclusive o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), considerará, na forma do regulamento, as competências e habilidades definidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nas diretrizes nacionais de aprofundamento das áreas do conhecimento, assegurando ao estudante o direito de optar por uma dessas áreas, independentemente do itinerário formativo cursado no ensino médio. Prevê ainda que essa mudança produzirá efeitos a partir de 2027.

Atualmente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece que o processo seletivo para acesso aos cursos de graduação considera apenas as competências e habilidades definidas na BNCC.

Ao contemplar também as diretrizes nacionais de aprofundamento das áreas de conhecimento (itinerários formativos) e estabelecer que o estudante terá de optar por uma das áreas do conhecimento no momento da realização do processo seletivo, o Projeto de Lei 5.230, de 2023, tem o potencial de agravar desigualdades educacionais, uma vez que haverá, evidentemente, desigualdade de condições na oferta dos itinerários formativos, não apenas quando se compara a oferta privada com a oferta pública, mas também no interior das próprias redes públicas.

O estudante que optar pelo itinerário da formação técnica e profissional, por exemplo, e por ciências da natureza no momento da realização do Enem/Sisu, terá tido uma carga horária de estudos dedicada às ciências da



natureza bastante inferior à daquele estudante que optou, ou teve a possibilidade de optar, pelo itinerário formativo com a referida ênfase.

Ademais, enquanto a maioria das escolas públicas, dadas as condições de oferta, terá de se restringir ao mínimo legal, ou seja, à oferta de dois itinerários formativos com ênfases distintas, contemplando o aprofundamento integral de todas as quatro áreas do conhecimento, uma outra parcela das próprias escolas públicas, e especialmente as escolas privadas, terá condições de ofertar todos os itinerários formativos previstos na legislação, sem a necessidade de combinar diferentes áreas do conhecimento em apenas dois itinerários, o que também tem o potencial de agravar desigualdades educacionais.

Esta Emenda, portanto, estabelece que o processo seletivo para acesso aos cursos de graduação considerará, na forma do regulamento, apenas as competências e habilidades definidas na BNCC, de modo a evitar o aprofundamento das desigualdades educacionais.

A presente emenda considera as problematizações e proposições do Fórum Nacional de Educação (FNE), da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), do Coletivo em Defesa do Ensino Médio de Qualidade, dentre outras manifestações, e busca aperfeiçoar o texto aprovado na Câmara dos Deputados.

Sala da comissão, 17 de maio de 2024.

**Senador Paulo Paim**  
**(PT - RS)**

